

Terça-feira, 02 de Junho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL	2
. Emenda Lei Orgânica nº 001/2026	2

02 DE JUNHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 27

Expediente

Diário Oficial da Câmara Municipal de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://www.camarasantaadelia.sp.gov.br/diarios>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Câmara Municipal de Santa Adélia
CNPJ: 51.840.585/0001-99
Endereço: Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580
- Jd. Darcisinho - Santa Adélia/SP
Telefone: (17) 3571-1795
Site: <https://www.camarasantaadelia.sp.gov.br>

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA :51840585000199
Digitally signed by CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA :51840585000199
Data: 2026.06.02 11:01:17



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 001/2026 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA PARA DISCIPLINAR A EXECUÇÃO, O CONTROLE, A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS, FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 40 §3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto desse diploma legal.

Art. 1º- Fica acrescentado no Título IV, o Capítulo IV, na Lei Orgânica Municipal, em adição ao artigo 148 já existente, os artigos 148-A, 148-B, 148-C, que cria regramento “DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS”, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV **DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS**

Art. 148-A- Os recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais destinados ao Município de Santa Adélia submeter-se-ão aos princípios da transparência, rastreabilidade, controle social, responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 148-B- A execução de recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais será precedida de análise técnica destinada a verificar:

- I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – viabilidade técnica, jurídica e financeira;
- III – adequação às políticas públicas locais;
- IV – regularidade do plano de trabalho, quando exigido.

Parágrafo Único. A análise técnica referida no caput observará os limites da competência municipal, sem prejuízo das normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

Art. 148-C- O Município assegurará a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, com atualização tempestiva, de todas as informações relativas às emendas parlamentares estaduais e federais, abrangendo, no mínimo:

- I – origem do recurso e identificação do parlamentar proponente;
- II – valor autorizado, liberado e executado;
- III – órgão executor ou entidade beneficiária;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- IV – instrumentos jurídicos, convênios, contratos ou termos firmados;
- V – cronograma de execução e prestação de contas;
- VI – procedimentos de monitoramento e fiscalização.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, às emendas parlamentares estaduais e federais, os procedimentos de impedimento na forma da legislação aplicável.


Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR ALCIDES SEGURA FERNANDES”, 22 DE ABRIL DE 20226.

Vereador 
LUÍZ HENRIQUE MALAVAZZI
Presidente da Câmara

Vereador 
ALTAIR PAVANI
Vice-Presidente

Vereador 
JOSÉ EDUARDO AGUIAR
1º Secretário

Vereador 
LUCIANO DE LIMA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara
Data Supra


ANTONIO ELCIO BENATTI
Diretor Geral